PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ
Avenida São Paulo, nº 1.113 – Cep: 17.730-000 – Parapuã - SP
Fone/ Fax: (18) 3582- 9020 – e-mail: licitacao@parapua.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026 - RETIFICADO
PROCESSO Nº 86/2026

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços com atendimentos odontológicos em Unidade Móvel (Trailer Odontológico), incluindo fornecimento de equipamentos, materiais de consumo, instrumental clínico, mão de obra especializada e insumos necessários para realização das consultas, avaliações, diagnósticos e procedimentos odontológicos.

Do Recebimento das Propostas:
A partir das 08:00 horas do dia 04/09/2026 até as 08:00 horas do dia 29/09/2026
Da Abertura e Análise das Propostas:
Das 08:01 horas até às 08:59 horas do dia 29/09/2026
Do Início da Sessão Pública:
Às 09:00 horas do dia 29/09/2026

Endereço Eletrônico: www.bll.org.br

PREÂMBULO

EDITAL Nº 28/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 22/2026 - RETIFICADO

PROCESSO N° 86/2026

A **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PARAPUÃ**, CNPJ nº 53.300.331/0001-03, localizada na Avenida São Paulo, nº. 1.113 - Centro, Cep:17.730-000, na cidade de Parapuã/SP, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possa interessar a abertura de procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026 - RETIFICADO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL,** o qual será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 4.318 de 23 de janeiro de 2024 (https://www.parapua.sp.leg.br/leis/legislacao-municipal/decretos-municipais) e outras normas aplicáveis à espécie e demais condições fixadas neste edital, sendo conduzido pelo(a) Pregoeiro(a) com o auxílio da Equipe de Apoio nomeados pela Portaria nº 18.586, 02 de janeiro de 2025, designado nos autos do processo em epígrafe, visando o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços com atendimentos odontológicos em Unidade Móvel (Trailer Odontológico), incluindo fornecimento de equipamentos, materiais de consumo, instrumental clínico, mão de obra especializada e insumos necessários para realização das consultas, avaliações, diagnósticos e procedimentos odontológicos, modalidade, forma, critério de julgamento e modo de disputa indicados no quadro abaixo.

Modalidade e Forma	Pregão Eletrônico (Registro de preços)
Critério de Julgamento	Menor Preço Global
Modo de Disputa	Aberto
Intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances	R$1,00 (Um real), (incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta)

Participação de ME/EPP	Esta licitação não é exclusiva para ME/EPP
Permitida a participação de consórcio	Não
Garantia de proposta (art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021)	Não
Valor Estimado da Contratação	R$ 1.243.566,67 (Um milhão, duzentos e quarenta e três mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).
Sistema Eletrônico	Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br).
Locais em que serão divulgadas informações sobre o certame	www.parapua.sp.gov.br; www.bll.org.br; PNCP
Pedidos de esclarecimentos e impugnações **exclusivamente**	www.bll.org.br

Do Recebimento das Propostas:
A partir das 08:00 horas do dia 04/09/2026 até as 08:00 horas do dia 29/09/2026
Da Abertura e Análise das Propostas:
Das 08:01 horas até às 08:59 horas do dia 29/09/2026
Do Início da Sessão Pública:
Às 09:00 horas do dia 29/09/2026

1 - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços com atendimentos odontológicos em Unidade Móvel (Trailer Odontológico), incluindo fornecimento de equipamentos, materiais de consumo, instrumental clínico, mão de obra especializada e insumos necessários para realização das consultas, avaliações, diagnósticos e procedimentos odontológicos.

2 - DO REGISTRO DE PREÇO

2.1. As regras referentes a eventuais órgãos participantes, bem como a possibilidades de futuras adesões, se for o caso, constarão na minuta de Ata de Registro de Preços conforme Anexo VI deste edital.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições estabelecidas neste edital e que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br).

3.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente por meio do sistema eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, através de manifestação de operador formalmente designado.

3.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. O licitante se compromete a:

3.5.1. responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive, os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.5.2. acompanhar as operações do sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo órgão promotor da licitação ou de sua desconexão;

3.5.3. comunicar ao provedor do sistema, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso;

3.6. No caso de dúvida quanto à utilização da ferramenta da "Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil", utilizar o suporte técnico através do telefone (41) 3097 4600 ou através do e-mail contato@bll.org.br.

3.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.9. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

3.9.1. Serão aplicados os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 às microempresas e às empresas de pequeno porte que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contrato com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.10. O(s) item(ns) e lote(s) de valor(es) estimado(s) até R$ 80 mil e aquele(s) relacionado(s) a aquisição de bem(ns) de natureza divisível, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 poderão ser exclusivos ou poderão contar com cota de 25% exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposição constante no quadro e constante do preâmbulo deste edital e Termo de Referência.

3.11. Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, não será permitida a participação do licitante:

3.11.1. que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.11.2. agente público do órgão licitante nos termos do §1º do art. 9º da Lei 14.133/2021;

3.11.3. entidades do terceiro setor assim classificadas como Organização da Sociedade Civil – OSC, atuando nessa condição;

3.11.4. reunido em consórcio.

3.11.5. Impedidas de licitar e contratar nos termos do Art. 156, inciso III da Lei Federal nº 14.133/21;

3.11.6. Impedidas de licitar e contratar nos termos do Art. 10 da Lei nº 9.605/98;

3.11.7. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

3.11.8. Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, consórcio em dissolução ou em liquidação;

3.11.9. Que estejam temporariamente suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar com o Município de Parapuã, ou, ainda, que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública;

3.11.10. Que estejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si; estrangeiras que não funcionam neste País;

3.11.11. A observância das vedações do item **3.11** é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.3.2. No caso de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.3.3. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2026, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.3.4. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3.1. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

4.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.7.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.7.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.7.3. valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço e percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.7.4. valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **4.7** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, conforme o caso:

5.1.1. valor unitário e total ou desconto do item;

5.1.2. Quando a proposta for em valor, essa deverá ser em moeda corrente (Real), com até **02 (duas) casas decimais após a virgula**;

5.1.3. quantidade;

5.1.4. marca, fabricante, (podendo ser registrado marca própria).

5.1.5. **Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. Não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao previsto para a contratação, salvo se devidamente expresso no Termo de Referência.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente: marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, desde que observado o disposto na legislação vigente (art. 17 e art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006).

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. **O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.**

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente ou por permissão do pregoeiro em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior, conforme o caso, ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado e indicado no quadro do preâmbulo deste edital.

6.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas

até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.12.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.12, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12.7. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores ou decrescente de desconto, conforme o caso.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor ou desconto, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico do órgão promotor da licitação e do sistema do pregão.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será identificado pelo sistema em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.19.2. Persistindo o empate, será aplicado o disposto no §1º do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo, salvo no caso de situação excepcional a ser indicada no Termo de Referência.

6.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.5. O pregoeiro poderá solicitar ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

6.20.6. Conforme o critério de julgamento, poderá ser exigida a decomposição dos custos unitários com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.20.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.22. A qualquer momento, o pregoeiro poderá suspender a sessão por prazo a ser informado no chat.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Após o envio da proposta readequada e dos documentos de habilitação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.11 do edital.

7.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto neste edital.

7.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

7.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.4.1. contiver vícios insanáveis;

7.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.5. No caso de serviços de engenharia, poderão ser consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, devendo, contudo, a exequibilidade ser comprovada pela licitante quando da apresentação de sua proposta readequada.

7.6. Se mesmo com as comprovações apresentadas pela licitante ainda houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema,

desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.7.1. ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal n° 14.133/2021, serão exigidos os documentos previstos no Anexo II deste edital.

8.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como **válidas as expedidas até 90 (noventa dias) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

8.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação e os produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

8.5. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.6. Os documentos do licitante exigidos para habilitação, deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas, prorrogável por igual período, uma única vez**, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo, juntamente com a proposta readequada conforme disposto no item 6.20.6.

8.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei Federal n° 14.133/2021 para:

8.8.1. A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.8.2. A atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.9. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.10. Verificada falha por parte do licitante acerca da juntada, antes da sessão inaugural de licitação, de documento de qualificação fiscal, social e trabalhista que ateste condição preexistente, fica autorizado o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, conforme o caso, diligências necessárias a fim de complementar tais documentos, não sendo tal providência considerada inclusão posterior de documentos.

8.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, ele será inabilitado e o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no **subitem 8.7.**

8.12. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no Anexo II, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

8.13. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da adjudicação e homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

8.14. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

8.15. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 3 (três) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A ata de registro de preços poderá ser assinada eletronicamente no padrão da infraestrutura de chaves públicas brasileira - ICP-Brasil ou através de sistema eletrônico disponibilizado pelo órgão promotor da licitante.

9.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens/lotes constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.4. A Ata de Registro de Preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico www.parapua.sp.gov.br.

9.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10 - DOS RECURSOS

10.1. Prazo recursal é de 3 (três) dias úteis contados da data de intimação ou de lavratura da ata e observará o disposto no art. 165 da Lei Federal n° 14.133/2021.

10.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de **15 (quinze) minutos**, sob pena de preclusão;

10.2.2. prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação que ocorrerá exclusivamente pelo sistema;

10.2.3. prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso a ser realizada pelo sistema, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.4. O recurso será dirigido ao pregoeiro ou à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que poderão reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra, se for o caso;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quanto a documentação visando a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das micro e pequenas empresas;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. fraudar a licitação;

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta do licitante que deu causa a infração, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.3.1. para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15%.

11.3.2. para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30%.

11.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.5. Na aplicação da sanção de multa e advertência será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação, se for o caso.

11.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.10. recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município.

12 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica **exclusivamente** através do próprio sistema eletrônico do pregão indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.

12.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sistema eletrônico do pregão, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. Desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial do órgão promotor da licitação e na plataforma eletrônica do pregão.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência/Estudo Técnico Preliminar

14.11.2. ANEXO II – Documentos de Habilitação

14.11.3. ANEXO III – Modelo de Declaração

14.11.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021

14.11.5. ANEXO V – Modelo de Proposta

14.11.6. ANEXO VI - Minuta de Ata de Registro de Preços

Parapuã, 03 de setembro de 2026.

Milton Mitio Iwayama
Prefeito Municipal

Anexo I - Termo De Referência/Estudo Técnico Preliminar

Termo de Referência

Pregão Eletrônico nº 22/2026 - Retificado - Processo nº 86/2026

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços com atendimentos odontológicos em Unidade Móvel (Trailer Odontológico), incluindo fornecimento de equipamentos, materiais de consumo, instrumental clínico, mão de obra especializada e insumos necessários para realização das consultas, avaliações, diagnósticos e procedimentos odontológicos.

1.3. Especificação e Quantidade

Trailer odontológico com aproximadamente **5m de comprimento total, 2,50m de largura e 2m de altura,** estrutura com isolamento termo acústico, sistema elétrico 220v com iluminação LED, sistema hidráulico com caixa d'água e água servida (120L cada) e toldo externo.

Equipado com no mínimo:

- Cadeira odontológica
- Compressor odontológico
- Autoclave 12L
- Ar-condicionado 9.000 BTUs
- Gabinete com pia 2 torneiras (acionamento por pedal)
- Mocho clínico
- Frigobar
- Mesa e 02 poltronas

Descrição dos Equipamentos auxiliares para o atendimento:

Equipamentos odontológicos adicionais:

- Fotopolimerizador
- Jato de bicarbonato
- RX digital
- Caneta de alta e baixa rotação
- Caneta para Ultrassom

Instrumentais clínicos:

- Espelho clínico
- Cabos de espelho
- Pinças clínicas
- Sonda exploradora
- Sondas periodontais
- Escavadores
- Jogo de Curetas
- Seringa carpule
- Tesoura
- Espátulas para inserção
- Bandejas clinicas
- Cuba inox
- Porta algodão

Materiais Cirúrgicos:

- Seringa Carpule
- Cabo e lâmina de bisturi
- Descolador (Molt e Freer)
- Afastador
- Alavancas (Seldin e Apical)
- Lima para osso
- Cureta cirúrgica
- Porta agulha
- Tesouras
- Alveolótomo
- Sindesmotomo
- Fórceps adulto (nº150,151,16,17,23,65 e 69)
- Fórceps infantil (nº44,203,18D,62,151,27,16 e 213)

Materiais de procedimento:

- Resinas A1, A2, A3
- Ácido fosfórico
- Adesivo dentário
- Ionômero de vidro
- Flúor verniz
- Dessensibilizantes
- Selantes
- Tiras de lixas e disco soflex
- Brocas diamantadas
- Brocas polimento
- Brocas esféricas
- Pomada anestésica
- Microbrush

- Ionômero de vidro alta viscosidade
- Hidróxido de cálcio
- Cimento provisório
- Cimento cirúrgico
- Fios de sutura
- Fitas de matriz
- Formocresol
- Cariostático
- Material obturador provisório
- Cunha de madeira
- Discos de acabamento
- Enxaguante bucal
- Tira de poliéster
- Flúor gel
- Anestésico Alphacaine
- Anestésico Articaína
- Anestésico Mepiadre
- Anestésico Mepsv 3% sem vaso
- Material obturador canal

Materiais restauradores

- Cimento de ionômero de vidro.
- Resina composta.
- Sistema adesivo.
- Ácido fosfórico.
- Papel carbono.
- Discos e brocas para acabamento.

Materiais auxiliares

- Microaplicadores.
- Cunhas de madeira.
- Matrizes.
- Papel articulador

Equipamentos (material permanente)

- Fotopolimerizador.
- Contra-ângulo e peça reta.
- Ultrassom (quando indicado).

Materiais descartáveis e biossegurança:

- Luvas de procedimento, luvas estéreis, máscaras, toucas e aventais descartáveis
- Papel carbono
- Álcool 70%

- Fio dental
- Rolete algodão
- Gaze, algodão
- Babadores
- Seringas descartáveis
- Envelopes de esterilização
- Detergente enzimático
- Óculos de proteção, protetores faciais
- Água destilada
- Agulhas para anestesia longa e curta
- Sugador de saliva descartáveis
- Dispensadores para sabonete e álcool
- Coletor para perfurocortantes
- Extintor de incêndio
- Kit de primeiros socorros
- Sinalização de segurança
- EPIs completos para a equipe
- Papel grau cirúrgico
- Caixa perfurada para esterilização

Acessibilidade:

- Plataforma elevatória ou rampa de acesso
- Corrimões
- Comunicação visual acessível

Deverá compor os seguintes Recursos Humanos:

01 Cirurgião-Dentista habilitado
01 Auxiliar de saúde bucal

Em atendimento as normas estabelecidas pela ANVISA (RDC nº611/2022), o trailer deve estar em conformidade com o padrão de funcionamento dos serviços ofertados de radiologia. Com laudo vigente de Levantamento Radiométrico e Controle de Qualidade do aparelho.

3.1 QUANTITATIVO

Item	Qtd	Descrição do Procedimento
01	50	Tratamento restaurador atraumático - ART
02	10	Aplicação de cariostático

03	100	Aplicação de selante
04	50	Aplicação tópica de flúor
05	50	Aplicação tópica de verniz fluoretado
06	20	Atividade educativa em saúde bucal
07	50	Capeamento pulpar direto
08	20	Colagem de fragmentos dentários
09	200	Consulta odontológica de Urgência
10	800	Consulta odontológica inicial e preenchimento odontograma – prontuário paciente
11	80	Controle de biofilme (placa bacteriana)
12	80	Curativo de demora em endodontia (por sessão, máximo 02 por dente)
13	30	Dessensibilização dentária
14	20	Diagnóstico anatomopatológico em punção na região buco-maxilo-facial
15	100	Exodontia de decíduo
16	30	Imobilização dentária com resina foto (por segmento)
17	100	Periapical final – aceita-se panorâmica (P. inicial e P. Final)
18	100	Profilaxia: polimento coronário
19	100	Pulpotomia
20	100	Radiografia da ATM (3 incidências)
21	50	Radiografia interproximal - bite-wing
22	50	Radiografia oclusal
23	50	Radiografia periapical
24	50	Radiografia póstero-anterior
25	250	Raspagem supra-gengival (por arcada)
26	250	Raspagem sub-gengival (por arcada)
27	300	Restauração temporária / tratamento expectante
28	1600	Restauração definitiva com resina composta
29	600	Exodontia simples e permanente (necessita acompanhamento pôs operatório)

30	600	Exodontia terceiro molar erupcionado e incluso

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços odontológicos por meio de Unidade Móvel (Trailer Odontológico), compreendendo o fornecimento de equipamentos, materiais de consumo, instrumental clínico, mão de obra especializada e todos os insumos necessários à realização de consultas, avaliações, diagnósticos e procedimentos odontológicos.

A contratação justifica-se pela necessidade de ampliar e fortalecer a oferta de serviços de saúde bucal à população, assegurando o acesso universal, igualitário e contínuo às ações de prevenção, promoção e recuperação da saúde, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

A utilização de Unidade Móvel Odontológica constitui importante estratégia para atender localidades como áreas rurais, bairros mais afastados e comunidades com maior vulnerabilidade social, bem como suprir demandas reprimidas, promover ações itinerantes de saúde e ampliar a assistência do município, reduzindo barreiras geográficas e facilitando o acesso da população aos serviços odontológicos.

A contratação em regime de prestação de serviços, contemplando estrutura física móvel, equipamentos, materiais, instrumentais, insumos e profissionais habilitados, mostra-se a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, considerando a necessidade de disponibilização imediata dos serviços, sem a realização de investimentos elevados para aquisição, manutenção e atualização de equipamentos, além da contratação individualizada de profissionais e aquisição contínua de materiais odontológicos.

Ressalta-se que a empresa contratada deverá disponibilizar todos os recursos necessários para a adequada execução dos serviços, garantindo a observância das normas técnicas, sanitárias, de biossegurança e de controle de infecção estabelecidas pelos órgãos competentes, bem como assegurar que os profissionais possuam habilitação legal e registro nos respectivos Conselhos de Classe.

Além disso, a contratação pode influenciar de forma positiva no alcance de indicadores monitorados pelo Ministério da Saúde, conforme descrito a seguir:

– Primeira consulta odontológica programada: Mede o acesso da população ao primeiro atendimento odontológico de rotina na unidade básica.

– Tratamento odontológico concluído: Avalia a proporção de pacientes que iniciaram e concluíram seus planos de tratamento odontológico.

– Taxa de exodontias: Avalia a relação entre extrações dentárias e o total de procedimentos preventivos/curativos realizados, buscando priorizar a preservação dos dentes.

– Escovação supervisionada: Mensura a cobertura de ações coletivas de promoção de higiene dental voltadas para crianças na faixa etária escolar (6 a 12 anos).

– Procedimentos odontológicos preventivos: Calcula a proporção de ações preventivas (como aplicação de flúor e selantes) dentre todos os procedimentos da equipe.

– Tratamento restaurador atraumático (ART): Prioriza abordagens minimamente invasivas que preservam a estrutura dentária.

A presente contratação encontra amparo nos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, da economicidade e do interesse público, previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, buscando garantir atendimento odontológico de qualidade à população e contribuir para a melhoria dos indicadores de saúde bucal do município.

A aquisição deste serviço odontológico está alinhada com o compromisso constitucional de garantir o direito à saúde para todos os cidadãos, conforme estabelecido no artigo 196 da Constituição Federal. Garantir o acesso a serviços de saúde de qualidade e acessíveis é fundamental para promover a eficiência e a transparência na gestão dos serviços de saúde. Dessa forma, resta demonstrada a necessidade e o interesse público na realização de contratação de empresa especializada, por se tratar da solução mais eficiente e adequada para assegurar a continuidade e a ampliação da assistência odontológica prestada à população.

4. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

4.1 O valor estimado global para a aquisição de **R$ 1.243.566,67 (Um milhão, duzentos e quarenta e três mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).**

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos do Edital, cabendo-lhe especialmente;

5.1.2. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

5.1.3. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

5.1.4. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

5.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

5.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

5.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

5.1.8. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

5.2. Realizar os agendamentos dos procedimentos odontológicos;

5.2.1. Dar assistência a equipe contratada para prestação dos serviços;

5.2.2. Fornecer acesso ao Sistema de Informação utilizado no município.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar regularmente o objeto deste Instrumento, respondendo perante a Contratante pelo fiel e integral fornecimento do(s) contratado(s);

6.1.2. Garantir total qualidade do(s) objeto(s) ofertados na licitação;

6.1.3. Executar todo(s) o(s) serviço(s) do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;

6.1.4. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;

6.1.5. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;

6.1.6. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;

6.1.7. Responsabilizar-se integralmente pelo(s) objeto(s) ofertado(s) e sua garantia, nos termos da legislação vigente;

6.1.8. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

6.1.9. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação**.**

6.2. Os profissionais designados para prestar o serviço contratado devem ter certificados de conclusão no curso de Odontologia; habilitado, com registro regular no Conselho de Classe.

6.3. A contratada deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos e dispositivos nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços;

6.4. O serviço consiste basicamente em atividades odontológicas, envolvendo execução de trabalhos de complexidade da Atenção Primária.

6.5. Os profissionais designados para a execução dos serviços deverão possuir disponibilidade de carga horária compatível e suficiente para que possam ser devidamente habilitados e cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Município, observadas as exigências aplicáveis ao cadastro e à vinculação profissional. A CONTRATADA deverá, ainda, assegurar que os profissionais realizem o registro e o abastecimento das informações dos atendimentos efetuados no sistema PEC (Prontuário Eletrônico do Cidadão) utilizado pelo Município, imediatamente após a realização dos atendimentos, com o preenchimento completo e fidedigno dos dados assistenciais e dos procedimentos executados, conforme as rotinas e orientações da coordenação de saúde bucal do Departamento Municipal de Saúde.

7. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.1.1. A Nota Fiscal/Fatura liquidada, deverá, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ/MF do vencedor da contratação e atestada pelo fiscal do contrato.

7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.3. Constatando-se alguma irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

ÓRGÃO 02 - EXECUTIVO

UNIDADE 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- F.M.S.

3.3.9.0.39.0000- 332- Outros Serviços de Terceiros–Pessoa Jurídica

Parapuã/SP, 13 de agosto de 2026.

CRISTINA PEREIRA DA SILVA

Gestora do Departamento Municipal de Saúde

Estudo Técnico Preliminar

Pregão Eletrônico nº 22/2026 - Retificado - Processo nº 86/2026

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços com atendimentos odontológicos em Unidade Móvel (Trailer Odontológico), incluindo fornecimento de equipamentos, materiais de consumo, instrumental clínico, mão de obra especializada e insumos necessários para realização das consultas, avaliações, diagnósticos e procedimentos odontológicos.

Art. 18, inciso I da Lei nº 14.133/2021

1 - Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público:

A presente contratação se faz necessária para garantir o acesso da população aos serviços de saúde bucal, assegurando a continuidade e a efetividade das ações de atenção odontológica básica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A utilização da Unidade Móvel possibilita o atendimento em diferentes regiões do município, facilitando o acesso da população que encontra dificuldade de deslocamento até as unidades fixas de saúde, além de permitir o desenvolvimento de ações preventivas, educativas, diagnósticas e curativas, contribuindo para a promoção da saúde, prevenção de agravos e melhoria da qualidade de vida dos usuários. Sob a perspectiva do interesse público, a contratação atende aos princípios da eficiência, continuidade e universalidade dos serviços públicos de saúde, previstos na Constituição Federal e nas diretrizes do SUS, representando medida indispensável para garantir atendimento adequado, humanizado e resolutivo a população., em conformidade com as disposições da Lei nº14.133/2021, especialmente quanto ao dever da Administração Pública de realizar contratações voltadas ao atendimento das necessidades coletivas, com observância dos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

2 - Requisitos da Contratação:

A contratação deverá contemplar a prestação de serviços odontológicos em Unidade Móvel (Trailer Odontológico), visando garantir atendimento de qualidade, seguro e em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes.

Para a adequada execução do objeto, a empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

1. Disponibilizar Unidade Móvel (Trailer Odontológico) em perfeitas condições de funcionamento, manutenção e conservação, devidamente equipada para a realização de atendimentos odontológicos de atenção básica.

2. Fornecer todos os equipamentos odontológicos, instrumentais clínicos, materiais de consumo, medicamentos de uso odontológico, insumos, equipamentos de proteção individual (EPIs) e demais itens necessários à execução integral dos serviços, sem ônus adicional para a Administração.

3. Disponibilizar profissionais habilitados e regularmente inscritos no Conselho Regional de Odontologia (CRO), bem como os demais profissionais necessários à execução dos serviços, observando a legislação profissional vigente.

4. Executar os atendimentos conforme protocolos clínicos, normas de biossegurança, legislação sanitária, diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e demais normas aplicáveis.

5. Garantir a manutenção preventiva e corretiva da Unidade Móvel e dos equipamentos utilizados, assegurando a continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual.

6. Responsabilizar-se pelo gerenciamento, transporte, armazenamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente.

7. Manter todas as licenças, alvarás e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para funcionamento da Unidade Móvel e prestação dos serviços contratados.

8. Disponibilizar equipe suficiente para assegurar a execução dos atendimentos nos locais e cronogramas definidos pelo Departamento Municipal de Saúde.

9. Elaborar e apresentar relatórios periódicos contendo informações sobre os atendimentos realizados, quantitativos de procedimentos executados, público atendido e demais indicadores solicitados pela fiscalização do contrato.

10. Atender às normas de acessibilidade, segurança e humanização do atendimento, garantindo condições adequadas para o acolhimento dos usuários.

11. Observar rigorosamente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), preservando o sigilo das informações e dos prontuários dos pacientes.

12. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias relativas aos profissionais empregados na execução contratual, assumindo total responsabilidade por seus encargos.

13. A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme cronograma estabelecido pelo Departamento Municipal de Saúde, em locais previamente definidos, visando atender às necessidades assistenciais da população e às ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal.

A contratação deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade, qualidade da assistência e supremacia do interesse público, garantindo a adequada prestação dos serviços à população e o cumprimento das diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e da legislação aplicável ao Sistema Único de Saúde.

3 - Estimativa das quantidades para a contratação:

Item	Descrição do Procedimento	Qtd	Unidade	V. Unit.	V. Total
01	Tratamento restaurador atraumático - ART	50	Serv.	R$323,3333	R$16.166,67
02	Aplicação de cariostático	10	Serv.	R$176,6667	R$1.766,67
03	Aplicação de selante	100	Serv.	R$190,00	R$19.000,00
04	Aplicação tópica de flúor	50	Serv.	R$90,00	R$4.500,00
05	Aplicação tópica de verniz fluoretado	50	Serv.	R$130,00	R$6.500,00
06	Atividade educativa em saúde bucal	20	Serv.	R$63,3333	R$1.266,67
07	Capeamento pulpar direto	50	Serv.	R$323,3333	R$16.166,67
08	Colagem de fragmentos dentários	20	Serv.	R$211,6667	R$4.233,33
09	Consulta odontológica de Urgência	200	Serv.	R$233,3333	R$46.666,67
10	Consulta odontológica inicial e preenchimento odontograma – prontuário paciente	800	Serv.	R$160,00	R$128.000,00
11	Controle de biofilme (placa bacteriana)	80	Serv.	R$263,3333	R$21.066,67
12	Curativo de demora em endodontia (por sessão, máximo 02 por dente)	80	Serv.	R$211,6667	R$16.933,33
13	Dessensibilização dentária	30	Serv.	R$166,6667	R$5.000,00

14	Diagnóstico anatomopatológico em punção na região buco-maxilo-facial	20	Serv.	R$233,3333	R$4.666,67
15	Exodontia de decíduo	100	Serv.	R$166,6667	R$16.666,67
16	Imobilização dentária com resina foto (por segmento)	30	Serv.	R$143,3333	R$4.300,00
17	Periapical final – aceita-se panorâmica (P. inicial e P. Final)	100	Serv.	R$88,3333	R$8.833,33
18	Profilaxia: polimento coronário	100	Serv.	R$140,00	R$14.000,00
19	Pulpotomia	100	Serv.	R$293,3333	R$29.333,33
20	Radiografia da ATM (3 incidências)	100	Serv.	R$76,6667	R$7.666,67
21	Radiografia interproximal - bite-wing	50	Serv.	R$76,6667	R$3.833,33
22	Radiografia oclusal	50	Serv.	R$76,6667	R$3.833,33
23	Radiografia periapical	50	Serv.	R$76,6667	R$3.833,33
24	Radiografia póstero-anterior	50	Serv.	R$76,6667	R$3.833,33
25	Raspagem supra-gengival (por arcada)	250	Serv.	R$360,00	R$90.000,00
26	Raspagem sub-gengival (por arcada)	250	Serv.	R$263,3333	R$65.833,33
27	Restauração temporária / tratamento expectante	300	Serv.	R$116,6667	R$35.000,00
28	Restauração definitiva com resina composta	1600	Serv.	R$276,6667	R$442.666,67
29	Exodontia simples e permanente (necessita acompanhamento pôs operatório)	600	Serv.	R$176,6667	R$106.000,00
30	Exodontia terceiro molar erupcionado e incluso	600	Serv.	R$193,3333	R$116.000,00
Valor global					R$1.243.566,67

4 - Levantamento de mercado, análise das alternativas possíveis e justificativa técnica e econômica:

Em atendimento ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento das soluções disponíveis no mercado para atender à necessidade de ampliação da assistência odontológica no Município, considerando aspectos técnicos, operacionais e econômicos.

Foram avaliadas as seguintes alternativas:

Alternativa 1 – Realização dos atendimentos exclusivamente nas unidades odontológicas da rede municipal.

Esta alternativa mostrou-se insuficiente para atender à demanda existente, em razão da limitação da capacidade instalada, da necessidade de ampliação da cobertura assistencial e da dificuldade de acesso de parte da população aos serviços ofertados nas unidades fixas.

Alternativa 2 – Aquisição de Unidade Móvel (Trailer Odontológico) pelo Município.

Embora possibilite a incorporação permanente do bem ao patrimônio público, esta alternativa demanda elevado investimento inicial para aquisição do trailer, equipamentos odontológicos e mobiliário, além dos custos contínuos com manutenção, seguros, licenciamento, reposição de equipamentos, aquisição de materiais de consumo, contratação de equipe especializada e gestão operacional. Também exige maior prazo para implantação da solução, o que inviabiliza o atendimento imediato da necessidade.

Alternativa 3 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços odontológicos em Unidade Móvel, com fornecimento de estrutura, equipamentos, materiais, insumos e equipe técnica.

Esta alternativa mostrou-se a mais adequada sob os aspectos técnico e econômico, pois disponibiliza solução completa, permitindo o início dos atendimentos em curto prazo, sem necessidade de investimentos elevados por parte da Administração na aquisição de bens permanentes ou estrutura própria. Além disso, transfere à contratada a responsabilidade pela manutenção da unidade móvel, fornecimento dos equipamentos, materiais, insumos, mão de obra especializada e demais custos operacionais, proporcionando maior eficiência administrativa e previsibilidade dos custos contratuais.

Após a análise comparativa das alternativas, conclui-se que a contratação de empresa especializada representa a solução mais vantajosa para a Administração Pública, por apresentar melhor relação entre custo e benefício, maior agilidade na implantação dos serviços, redução dos encargos administrativos e capacidade de atender às necessidades da população de forma contínua, eficiente e com qualidade.

Sob o aspecto econômico, a contratação evita despesas de capital com aquisição de equipamentos e infraestrutura própria, reduz custos de manutenção e de gestão operacional e possibilita a utilização dos recursos públicos de forma mais eficiente, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, o levantamento de mercado demonstra que a terceirização da prestação dos serviços odontológicos por meio de Unidade Móvel constitui a alternativa tecnicamente viável, economicamente vantajosa e capaz de atender de maneira adequada aos objetivos

da Administração Municipal, garantindo maior acesso da população aos serviços de saúde bucal e contribuindo para a melhoria dos indicadores de saúde do Município.

5 - Estimativa do valor da contratação:

Sendo o valor estimado é de **R$ 1.243.566,67 (Um milhão, duzentos e quarenta e três mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).**

6 - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso:

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços odontológicos em Unidade Móvel (Trailer Odontológico), compreendendo a disponibilização de toda a estrutura física, equipamentos, instrumental clínico, materiais de consumo, insumos, equipe técnica especializada e demais recursos necessários à execução dos atendimentos odontológicos de atenção básica, conforme cronograma e locais definidos pelo Departamento Municipal de Saúde.

A Unidade Móvel deverá estar em perfeitas condições de funcionamento, equipada de acordo com as normas técnicas aplicáveis aos serviços odontológicos e apta à realização de consultas, avaliações, diagnósticos, procedimentos clínicos preventivos e restauradores, bem como demais procedimentos compatíveis com a Atenção Primária à Saúde.

A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos odontológicos, mobiliários, materiais de consumo, instrumentais, medicamentos e insumos necessários à execução dos serviços, não cabendo à Administração fornecer quaisquer itens indispensáveis ao atendimento.

Também será de responsabilidade da contratada disponibilizar profissionais legalmente habilitados, regularmente inscritos no Conselho Regional de Odontologia (CRO), além dos demais profissionais de apoio necessários à adequada execução contratual, observando a legislação profissional e sanitária vigente.

Quanto à manutenção e à assistência técnica, a contratada deverá realizar, às suas expensas, toda a manutenção preventiva e corretiva da Unidade Móvel, dos equipamentos odontológicos, sistemas elétricos, hidráulicos, climatização, compressores, autoclaves e demais equipamentos utilizados, garantindo seu perfeito funcionamento durante toda a vigência do contrato.

Sempre que houver falha, defeito ou indisponibilidade da Unidade Móvel ou de qualquer equipamento que comprometa a prestação dos serviços, a contratada deverá providenciar o reparo ou a substituição imediata do equipamento ou da própria unidade, de modo a evitar interrupções no atendimento à população, observando os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

A contratada deverá, ainda, manter válidas todas as licenças, alvarás, certificados e autorizações exigidos pelos órgãos competentes, bem como cumprir integralmente as normas de biossegurança, vigilância sanitária, gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, segurança do trabalho, acessibilidade e proteção de dados pessoais, nos termos da legislação vigente.

A solução contempla, portanto, a disponibilização de um serviço completo e integrado, permitindo ao Município ampliar a oferta de atendimentos odontológicos, reduzir a demanda reprimida, facilitar o acesso da população aos serviços de saúde bucal e assegurar a continuidade da assistência, sem a necessidade de investimentos em aquisição de equipamentos, contratação de equipe própria ou manutenção de infraestrutura específica.

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento Municipal de Saúde, que verificará o cumprimento das obrigações assumidas, a qualidade dos serviços prestados, a produtividade da equipe, o atendimento às metas estabelecidas e a conformidade com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência e no contrato administrativo, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021.

7 - Demonstrativos dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento:

Com a contratação da empresa especializada para prestação de serviços odontológicos em Unidade Móvel (Trailer Odontológico), pretende-se alcançar resultados que promovam maior eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde bucal, com racionalização dos recursos públicos e ampliação da capacidade de atendimento à população.

Sob o aspecto da economicidade, a contratação permitirá ao Município evitar elevados investimentos na aquisição de Unidade Móvel, equipamentos odontológicos, mobiliário, instrumental clínico e demais bens permanentes, bem como reduzir custos relacionados à manutenção preventiva e corretiva, reposição de equipamentos, aquisição de materiais de

consumo, insumos, licenciamento, seguros e demais despesas operacionais inerentes à manutenção de estrutura própria.

A solução contratada também proporciona previsibilidade dos custos, uma vez que concentra em um único contrato a disponibilização da estrutura física, dos equipamentos, dos materiais, da equipe técnica especializada e dos serviços de manutenção, favorecendo maior controle da execução contratual e melhor planejamento orçamentário.

Quanto ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, a contratação possibilita que os profissionais efetivos da rede municipal permaneçam atuando nas unidades fixas de saúde, evitando a descontinuidade dos serviços já existentes e permitindo a ampliação da cobertura assistencial sem prejuízo do atendimento rotineiro prestado à população.

Em relação aos recursos materiais e financeiros, a utilização da Unidade Móvel amplia a capacidade de atendimento sem a necessidade de construção, ampliação ou adaptação de novas unidades de saúde, reduzindo investimentos em infraestrutura e possibilitando maior flexibilidade na oferta dos serviços, conforme as necessidades identificadas pelo Departamento Municipal de Saúde.

Como resultados esperados, destacam-se:

* ampliação do acesso da população aos serviços de saúde bucal, especialmente em regiões de maior vulnerabilidade ou de difícil acesso (zona rural);

* redução da demanda reprimida e do tempo de espera para consultas e procedimentos odontológicos;

* fortalecimento das ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal;

* melhoria da qualidade, resolutividade e continuidade da assistência odontológica;

* otimização da utilização dos recursos públicos, com observância dos princípios da eficiência, economicidade e interesse público;

* maior satisfação dos usuários em decorrência da ampliação da oferta e da melhoria da qualidade dos serviços prestados.

Dessa forma, a contratação da solução proposta atende ao interesse público ao proporcionar melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, assegurando maior eficiência administrativa e melhores resultados para a população, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelas políticas públicas do Sistema Único de Saúde.

8 - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina:

Após a análise da necessidade administrativa, do levantamento de mercado, das alternativas disponíveis, dos requisitos da contratação e dos resultados pretendidos, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços odontológicos em Unidade Móvel (Trailer Odontológico), com fornecimento de equipamentos, materiais de consumo, instrumental clínico, insumos e mão de obra especializada, mostra-se técnica, operacional e economicamente adequada para atender ao interesse público.

A solução proposta é compatível com as necessidades do Departamento Municipal de Saúde, permitindo ampliar a cobertura dos serviços de saúde bucal, reduzir a demanda reprimida, descentralizar os atendimentos e facilitar o acesso da população, especialmente em localidades de maior vulnerabilidade ou com dificuldades de acesso às unidades fixas de saúde.

A contratação apresenta-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, por proporcionar maior eficiência na prestação dos serviços, evitar elevados investimentos na aquisição e manutenção de estrutura própria e assegurar a continuidade dos atendimentos por meio de uma solução completa e integrada.

Além disso, a solução está em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021, atendendo às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) quanto à universalidade, integralidade e equidade da assistência à saúde.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade e adequação da contratação pretendida, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório, por meio da modalidade de Pregão Eletrônico, para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observados os critérios técnicos, legais e de qualidade estabelecidos no Termo de Referência e demais documentos que instruem o processo.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação é coerente, estratégica e alinhada aos interesses públicos do município de Parapuã.

Parapuã/SP, 13 de agosto de 2026.

CRISTINA PEREIRA DA SILVA
Gestora do Departamento Municipal de Saúde

Anexo II - Documentos de Habilitação

Pregão Eletrônico nº 22/2026 - Retificado - Processo nº 86/2026

1) HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei Federal n° 14.133/2021)

1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);

1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;

1.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;

1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

1.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

1.6. MEI – Microempreendedor Individual, comprovante de inscrição;

1.7. Cópia do RG e CPF do(s) sócio(s) da empresa;

1.8. Os documentos acima citados deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

2) HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei Federal n° 14.133/2021)

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União (INSS);

2.4. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, referente ao I.C.M.S;

2.5. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

2.6. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e;

2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

3) HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021)

3.1. Serão exigidos, no ato da habilitação do proponente, os seguintes documentos:

3.1.1. Apresentar, no mínimo, 01 (um) profissional da área odontológica. Registrado no Conselho Regional de Odontologia – CRO.

3.1.2. Caso o(s) RT(s) indicado(s) não esteja(m) no Quadro Técnico da licitante, conforme contrato social ou certidão de regularidade junto ao Conselho respectivo, o(s) atestado(s) apresentados só será(m) aceito(s) se a empresa apresentar declaração assinada, assumindo o compromisso de que, caso seja vencedora do certame, o RT indicado integrará o seu Quadro Técnico, mediante carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços.

3.1.3. Certidão de Registro Vigente e quitação de seu responsável técnico no Conselho Profissional Competente, com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante:

3.1.4. Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

4) HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021)

4.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta. Caso a Licitante esteja em recuperação judicial deverá apresentar o plano nos Termos da Súmula 50 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Estado de São Paulo.

5) OUTRAS COMPROVAÇÕES E CERTIDÕES

5.1. Declaração subscrita pelo representante legal do licitante, elaboradas em papel timbrado, conforme Anexo III, atestando que:

5.1.1. Atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei Federal nº 14.133/2021);

5.1.2. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei Federal nº 14.133/2021);

5.1.3. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021);

5.1.4. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei Federal nº 14.133/2021);

5.1.5. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.1.6. Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município (endereço eletrônico www.parapua.sp.gov.br);

5.1.7. No caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

5.1.8. No caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra;

5.1.9. Não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e item 3.9 do edital;

5.1.10. Está ciente que cumprirá o que determina a Lei Municipal nº 2.957 de 07 de dezembro de 2017, ficando sujeito às sanções administrativas previstas no artigo 6º da referida Lei Municipal, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em lei.

5.1.11. A empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista

5.1.11. Está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

5.1.12. Certidão Negativa Correcional (EPAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP E CEPIM), obtida através do link: https://certidoes.cgu.gov.br/.

5.1.13. Certidão Negativa de Inidoneidade, obtida através do link: https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inidoneos.

Anexo III - Modelo de Declaração

Pregão Eletrônico nº 22/2026 - Retificado - Processo nº 86/2026

Ao

Pregoeiro(a) do Município de Parapuã

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, Declara, sob as penas da Lei, que:

- Atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei Federal nº 14.133/2021);

- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei Federal nº 14.133/2021);

- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021);

- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei Federal nº 14.133/2021);

- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

- Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a

empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município (endereço eletrônico www.parapua.sp.gov.br);

- No caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

- No caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra;

- Não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e item 3.9 do edital;

- Está ciente que cumprirá o que determina a Lei Municipal nº 2.957 de 07 de dezembro de 2017, ficando sujeito às sanções administrativas previstas no artigo 6º da referida Lei Municipal, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em lei;

- A empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista

- Está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

_____, de _____ de _____ de _____.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)

Anexo IV - Modelo de Declaração Art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021

Pregão Eletrônico nº 22/2026 - Retificado - Processo nº 86/2026

Ao

Pregoeiro do Município de Parapuã

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, declara, sob as penas da Lei, que, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, o licitante no ano-calendário de realização da licitação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021. Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

_____, de _____ de _____ de _____.

(NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE)

Anexo V – Modelo de Proposta

Pregão Eletrônico nº 22/2026 - Retificado - Processo nº 86/2026

RAZÃO SOCIAL/NOME: _____CNPJ:_____
E-mail: _____
ENDEREÇO_____CIDADE:_____
CEP. _____ TELEFONE: _____
DADOS BANCARIOS: _____

Item	Descrição do Procedimento	Qtd	Unidade	V. Unit.	V. Total
01	Tratamento restaurador atraumático - ART	50	Serv.		
02	Aplicação de cariostático	10	Serv.		
03	Aplicação de selante	100	Serv.		
04	Aplicação tópica de flúor	50	Serv.		
05	Aplicação tópica de verniz fluoretado	50	Serv.		
06	Atividade educativa em saúde bucal	20	Serv.		
07	Capeamento pulpar direto	50	Serv.		
08	Colagem de fragmentos dentários	20	Serv.		
09	Consulta odontológica de Urgência	200	Serv.		
10	Consulta odontológica inicial e preenchimento odontograma – prontuário paciente	800	Serv.		
11	Controle de biofilme (placa bacteriana)	80	Serv.		
12	Curativo de demora em endodontia (por sessão, máximo 02 por dente)	80	Serv.		
13	Dessensibilização dentária	30	Serv.		
14	Diagnóstico anatomopatológico em punção na região buco-maxilo-facial	20	Serv.		
15	Exodontia de decíduo	100	Serv.		
16	Imobilização dentária com resina foto (por segmento)	30	Serv.		
17	Periapical final – aceita-se panorâmica (P. inicial e P. Final)	100	Serv.		
18	Profilaxia: polimento coronário	100	Serv.		
19	Pulpotomia	100	Serv.		
20	Radiografia da ATM (3 incidências)	100	Serv.		
21	Radiografia interproximal - bite-wing	50	Serv.		
22	Radiografia oclusal	50	Serv.		
23	Radiografia periapical	50	Serv.		
24	Radiografia póstero-anterior	50	Serv.		
25	Raspagem supra-gengival (por arcada)	250	Serv.		
26	Raspagem sub-gengival (por arcada)	250	Serv.		
27	Restauração temporária / tratamento expectante	300	Serv.		

28	Restauração definitiva com resina composta	1600	Serv.		
29	Exodontia simples e permanente (necessita acompanhamento pôs operatório)	600	Serv.		
30	Exodontia terceiro molar erupcionado e incluso	600	Serv.		
Valor global					

OBSERVAÇÕES: Declaramos, que em nosso preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita entrega do produto, inclusive os encargos da legislação social trabalhista, previdenciária e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital; enfim, tudo o que for necessário para a execução total do objeto, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município. Declaramos igualmente, que:

a) Temos pleno conhecimento dos Serviços a serem entregues;

b) Recebemos do Município de Parapuã/SP todas as informações necessárias a elaboração da nossa proposta;

c) Estamos cientes dos critérios de pagamento especificados no edital, com eles concordamos plenamente;

d) Obrigamo-nos, ainda, caso nos seja adjudicado o objeto, a assinar a Ata de Registro dentro do prazo estabelecido, contada da data de notificação do Município de Parapuã/SP, bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura, sob pena das sanções cabíveis;

e) Declaramos ainda que esta proposta tem o prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias.

f) Conforme descrito no quadro do preâmbulo do edital, o julgamento será efetuado pelo menor valor global, sendo que deverá ser encaminhada proposta atualizada com os valores individualizados de todos os itens conforme modelo da proposta do Anexo V.

Cidade, DATA:
Licitante
CNPJ
Representante Legal da Licitante
RG nº e CPF nº

ANEXO VI - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº __/_____
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026 - RETIFICADO
PROCESSO Nº 86/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ**, com sede à Av. São Paulo, nº 1.113, Centro, Cep 17.730-000, no município de Parapuã/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.300.331/0001-03, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **MILTON MITIO IWAYAMA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº xx.xxx.xxx.x-SSP/SP e CPF/MF nº xxx.xxx.xxx.xx, residente à Rua xxxxxx, nº xxxxx, na cidade de Parapuã, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, visando o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços com atendimentos odontológicos em Unidade Móvel (Trailer Odontológico), incluindo fornecimento de equipamentos, materiais de consumo, instrumental clínico, mão de obra especializada e insumos necessários para realização das consultas, avaliações, diagnósticos e procedimentos odontológicos, conforme **Pregão Eletrônico nº 22/2026 - Retificado - Processo nº 86/2026**, RESOLVE registrar os preços da empresa _____**,** Inscrita no CNPJ sob o nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, com sede à _____, nº ___ – Bairro _____, CEP _____, no município de _____, Estado de _____, neste ato representada por seu _____, o(a) Sr.(a) _____, RG nº _____ e CPF nº _____, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021. no Decreto Municipal nº 4.318 de 23 de janeiro de 2024 (https://www.parapua.sp.leg.br/leis/legislacao-municipal/decretos-municipais), e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços com atendimentos odontológicos em Unidade Móvel (Trailer Odontológico), incluindo fornecimento de equipamentos, materiais

de consumo, instrumental clínico, mão de obra especializada e insumos necessários para realização das consultas, avaliações, diagnósticos e procedimentos odontológicos, indicada no preâmbulo, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição do Procedimento	Qtd	Unidade	V. Unit.	V. Total
01	Tratamento restaurador atraumático - ART	50	Serv.		
02	Aplicação de cariostático	10	Serv.		
03	Aplicação de selante	100	Serv.		
04	Aplicação tópica de flúor	50	Serv.		
05	Aplicação tópica de verniz fluoretado	50	Serv.		
06	Atividade educativa em saúde bucal	20	Serv.		
07	Capeamento pulpar direto	50	Serv.		
08	Colagem de fragmentos dentários	20	Serv.		
09	Consulta odontológica de Urgência	200	Serv.		
10	Consulta odontológica inicial e preenchimento odontograma – prontuário paciente	800	Serv.		
11	Controle de biofilme (placa bacteriana)	80	Serv.		
12	Curativo de demora em endodontia (por sessão, máximo 02 por dente)	80	Serv.		
13	Dessensibilização dentária	30	Serv.		
14	Diagnóstico anatomopatológico em punção na região buco-maxilo-facial	20	Serv.		
15	Exodontia de decíduo	100	Serv.		
16	Imobilização dentária com resina foto (por segmento)	30	Serv.		
17	Periapical final – aceita-se panorâmica (P. inicial e P. Final)	100	Serv.		
18	Profilaxia: polimento coronário	100	Serv.		
19	Pulpotomia	100	Serv.		
20	Radiografia da ATM (3 incidências)	100	Serv.		
21	Radiografia interproximal - bite-wing	50	Serv.		
22	Radiografia oclusal	50	Serv.		
23	Radiografia periapical	50	Serv.		
24	Radiografia póstero-anterior	50	Serv.		
25	Raspagem supra-gengival (por arcada)	250	Serv.		

26	Raspagem sub-gengival (por arcada)	250	Serv.		
27	Restauração temporária / tratamento expectante	300	Serv.		
28	Restauração definitiva com resina composta	1600	Serv.		
29	Exodontia simples e permanente (necessita acompanhamento pôs operatório)	600	Serv.		
30	Exodontia terceiro molar erupcionado e incluso	600	Serv.		
Valor global					

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ.**

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades pertencentes a esfera de governo do município de Parapuã que não participaram do procedimento, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos determinados no §2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. As aquisições ou contratações adicionais deverão observar os limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, especificamente estabelecidos nos §3º e §4º do art. 86.

4.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços **será de 12 (doze) meses**, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito diretamente em conta bancária fornecida pela contratada, a saber **Banco XX**, **Agência XX**, **Conta XX**, através de transferência bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, devidamente vistada e atestada pelo Fiscal e Gestor do Contrato.

6.1.1. Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do presente Contrato, de acordo com a legislação específica.

6.1.2. Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes à tributos relacionados à execução do objeto.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.1.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.4. O valor registrado poderá ser reajustado no caso de prorrogação da ata de registro respeitada a contagem da anualidade e a variação do IPC/FIPE acumulado no período de 12 meses a contar da proposta.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação aplicável e neste edital.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, se houver, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços**, nos termos do item 10.4,** e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto **no item 8.2 e no item 8.2.1**., o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre as secretariais demandantes fato que não ensejará em alteração da ata, devendo, neste caso, ser adequada a dotação orçamentária por simples apostilamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar ou aceitar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no **item 8.2.2** desta Ata; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas **no item 10.1** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das seguintes penalidades de:

11.1.2. Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

11.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

11.5. Multa:

11.5.1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover o cancelamento da ata de registro por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o item 10.1.1.

11.5.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro, no caso de inexecução total do objeto.

11.6. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

11.7. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.11. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.12. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.13. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **item 10.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – a que tem acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.3. As partes responderão administrativa e judicialmente nos casos em que ocorram danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

12.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

12.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de

tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.6. A comunicação que trata o item 12.5, deverá conter:

a) Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

b) Informações sobre os titulares envolvidos;

c) Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;

d) Os riscos relacionados ao incidente;

e) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

f) As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.

12.7. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

12.8. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.

12.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo, etc.

12.10. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

12.11. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

13.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes, se for o caso

Parapuã/SP, de de

_____ _____

P.M.Parapuã/SP
Milton Mitio Iwayama
Prefeito Municipal

Detentor da Ata

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF:

Gestor:

1) _____
Nome:
CPF:

Fiscal:

1) _____
Nome:
CPF:

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(preenchimento pelo município)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
CONTRATADA:
ATA DE REGISTRO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços com atendimentos odontológicos em Unidade Móvel (Trailer Odontológico), incluindo fornecimento de equipamentos, materiais de consumo, instrumental clínico, mão de obra especializada e insumos necessários para realização das consultas, avaliações, diagnósticos e procedimentos odontológicos.

ADVOGADO(S)/ Nº OAB/email: GUSTAVO MATSUNO DA CAMARA/ OAB/SP – 279.563 / gustavo@tmmadv.com.br.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s); e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Parapuã, __ de _____ de _____.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MILTON MITIO IWAYAMA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: MILTON MITIO IWAYAMA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

Nome: MILTON MITIO IWAYAMA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MILTON MITIO IWAYAMA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF: _____

Assinatura: _____

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

(preenchimento pelo município)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
CNPJ Nº: 53.300.331/0001-03
CONTRATADA:
CNPJ Nº:
ATA DE REGISTRO N° (DE ORIGEM):
DATA DA ASSINATURA:
VIGÊNCIA:

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços com atendimentos odontológicos em Unidade Móvel (Trailer Odontológico), incluindo fornecimento de equipamentos, materiais de consumo, instrumental clínico, mão de obra especializada e insumos necessários para realização das consultas, avaliações, diagnósticos e procedimentos odontológicos.

VALOR (R$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal
e_m_iwayama@hotmail.com